



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 460/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1435, de 31.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.021/2020, de autoria do Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita “informações sobre a inclusão do Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim no Programa Nacional de Desestatização”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 216358 (10258705), retificado pelo Despacho SEPPI-GABIN (10450619), da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 01/10/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10755569** e o código CRC **F08B7AC1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105408/2020-80.

SEI nº 10755569



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

OFÍCIO SEI Nº 216358/2020/ME

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios Bloco P – 5º andar

Assunto: Requerimento de Informação – RIC 1021/2020.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Requerimento de Informação – RIC nº 1021, de 19 de agosto de 2020, formulado pelo Deputado Federal Ivan Valente, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

2. O Requerimento de Informação tem como objeto questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e do Parque Nacional de São Joaquim, localizado em Santa Catarina, no Programa de Parcerias de Investimento – PPI, e respectiva inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.

3. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

I - Nota Informativa 22951/2020 (SEI 10257400);
II - Cópia do Processo SEI 13937.100165/2020-13 (SEI nº 10258678).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Westin Prado Soares Leal, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/09/2020, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10258705** e o código CRC **27853421**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte
CEP 70091-900 - Brasília/DF
(61) 2025-4219 - e-mail apoioppi@economia.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos

Nota Informativa SEI nº 23023/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Federal Ivan Valente

REFERÊNCIAS: RIC n. 1021/2020

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Informativa, elaborada por essa Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia – SPPI/ME, tem por objetivo atender o Requerimento de Informação – RIC nº 1021, de 19 de agosto de 2020, formulado pelo Deputado Federal Ivan Valente, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

2. O RIC tem como objeto questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e do Parque Nacional de São Joaquim, localizado em Santa Catarina, no Programa de Parcerias de Investimento – PPI, e respectiva inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.

II - ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

II.1 O que é o PPI

3. O Programa de Parcerias de Investimento – PPI foi criado pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo por escopo a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de celebrações de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos e de outras medidas de desestatização.

4. Os principais objetivos são: ampliar as oportunidades de investimentos e emprego; estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e fortalecer o papel regulador do Estado, bem como a autonomia das entidades estatais de regulação.

5. Para fins de aplicação da Lei nº 13.334/2016, entende-se como parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

6. Como medidas de desestatizações pela União, tem-se a alienação de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade; e a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis.

7. Para que seja estudada alguma modalidade de parceria ou tomada qualquer medida de desestatização, o ministério setorial ou o órgão com competência equivalente formula proposta ao CPPI, encaminhando os documentos técnicos e jurídicos para apreciação.

8. Dentro desse quadro, surge a SPPI, que, além de atuar como Secretaria Executiva do CPPI, tem o papel de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa e prestar apoio às medidas setoriais necessárias à sua execução, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.334/2016, *in verbis*:

Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de

Investimentos do Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução.

9. Com efeito, o PPI possui a atribuição de reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura mediante parcerias com o setor privado, estabelecendo um fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de parcerias ou desestatizações, a exemplo de concessões, parcerias público-privadas e privatizações.

10. Não é por menos que os projetos qualificados no Programa têm prioridade nacional perante todos os agentes públicos, nas esferas administrativa e de controle da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como dispõe o art. 5º da Lei nº 13.334/2016:

Art. 5º Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. Desse modo, a SPPI, além de coordenar e secretariar as reuniões do CPPI, atua na função de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão dos projetos qualificados no Programa, em apoio aos Ministérios setoriais e às Agências Reguladoras, no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos.

12. Importante ressaltar que isso não retira as competências políticas e regulatórias daqueles órgãos e entidades, que continuam titulares da política pública ou do empreendimento de infraestrutura.

II.2 Relação do PPI com o PND

13. A Lei 13.334/2016, em seu art. 7º, inciso V, alínea “c”, conferiu ao CPPI a competência de exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização – CND, criado pela Lei nº 9.491/1997. Especificamente em relação às desestatizações, tais medidas continuam sendo regidas pelas regras da Lei nº 9.491/1997, no que não for incompatível com legislações subsequentes.

14. Cabe frisar, no entanto, que a inclusão de um determinado empreendimento, seja no PPI ou no PND, não significa automaticamente que será firmado um contrato de parceria ou promovida uma desestatização. Há uma série de procedimentos legais a serem seguidos, os quais, ao final, vão indicar qual é a medida mais vantajosa ao interesse público a ser tomada, que inclusive pode ser a manutenção de um empreendimento sob domínio público.

III - QUALIFICAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE BRASÍLIA E DE SÃO JOAQUIM NO PPI, E RESPECTIVA INCLUSÃO NO PND

15. A qualificação dos Parques Nacionais de Brasília e de São Joaquim no PPI, e respectiva inclusão no PND, foi precedida de pedido formulado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, que, por sua vez, reencaminhou a proposta a esta SPPI, conforme consta do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13 (INSERIR LINK). Cabe ressaltar que a proposta para inclusão de qualquer projeto no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) é de responsabilidade exclusiva do Ministério setorial e seus órgãos subordinados.

16. Nesse processo constam a Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio e o Parecer nº 00055/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, da lavra, respectivamente, dos órgãos técnico e jurídico do ICMBio, contendo os elementos que subsidiam o pedido de qualificação no PPI e inclusão no PND. A Consultoria Jurídica do MMA emitiu posicionamento favorável, por meio do Parecer nº 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

17. Há, ainda, a Nota Informativa SEI nº 14684/2020/ME, de autoria desta SPPI, que analisa os apontamentos feitos pelo ICMBio e indica a possibilidade de qualificação dos projetos no PPI e inclusão no PND, do ponto de vista técnico, bem como o Parecer SEI nº 10095/2020/ME, de autoria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, indicando a viabilidade jurídica.

18. Em reunião realizada 10 de junho de 2020, o CPPI, por meio da Resolução nº 131, opinou favoravelmente e submeteu para apreciação do Presidente da República a qualificação dos dois Parques Nacionais no PPI, com respectiva inclusão no PND, o que foi acatado pelo chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.447/2020.

19. Cabe ressaltar, por fim, que esse ato normativo foi instruído com a Nota Técnica nº 26921/2020/ME, da SPPI, e com o Parecer SEI nº 11515/2020/ME, da PGFN.

IV - RESPOSTAS ESPECÍFICAS AO RIC Nº 1021/2020

20. Em atendimento ao pedido de informações formulado através do RIC nº 1021/2020, apresentamos as seguintes considerações.

20.1. Cópia integral do processo com os estudos e pareceres produzidos por esta pasta que embasaram a edição do Decreto nº 10.447, de 10 de agosto de 2020, incluindo o cronograma para concessão e as estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

Resposta: Esta SPPI encaminha cópia do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13, que contém as justificativas técnicas e jurídicas que deram origem ao Decreto nº 10.447/2020.

Quanto aos eventuais impactos orçamentário e financeiro, cabe ressaltar que a qualificação dos Parques Nacionais no PPI, com respectiva inclusão no PND, trata-se apenas do início do processo da concessão dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, conforme o art. 14-C da Lei 13.668 de 2018. O processo contará com estudos de avaliação da viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, levando em consideração todas as especificidades do Parque Nacional de Brasília e do Parque Nacional de São Joaquim e Plano de Manejo das unidades de conservação.

20.2. Cópia integral do “Relatório Final do Grupo de Trabalho de Avaliação das Concessões – GT das Concessões, instituído pela Portaria nº 442, de 5 de dezembro de 2012”, de 20 de maio de 2015, produzido pelo ICMBio.

Resposta: A SPPI recomenda a solicitação de tal documento diretamente ao ICMBIO, tendo em vista que se trata de relatório elaborado em período anterior ao da criação desta Secretaria.

20.3. Cópia dos estudos que precederam a decisão sobre a desestatização dos Parques mencionados que aferiram seu impacto ambiental, impacto do uso econômico e as condições impostas para a futura gestão, bem como as condições para o uso dos recursos hídricos - em especial da Barragem de Santa Maria, no Parque Nacional de Brasília - tanto dos parques mencionados como dos recursos hídricos existentes nas suas poligonais.

Resposta: Esta SPPI encaminha cópia do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13, que contém as justificativas técnicas e jurídicas que deram origem ao Decreto nº 10.447/2020.

O Decreto nº 10.447/2020 qualifica as unidades de conservação no PPI e as inclui no PND. Trata-se apenas do início do processo da concessão dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, conforme o art. 14-C da Lei 13.668 de 2018. O processo contará com estudos de avaliação da viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, levando em consideração todas as especificidades do Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim e Plano de Manejo das unidades de conservação.

Ressalta-se que a determinação contida no Decreto nº 10.447/2020 envolve exclusivamente os serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, permanecendo a gestão das Unidades de Conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim sob a responsabilidade do ICMBIO.

20.4. Cópia dos relatórios e manifestações produzidos pelo ICMBio sobre a desestatização das unidades mencionadas, bem como detalhamento da participação do referido órgão no processo de desestatização e futura concessão da gestão dessas Unidades de Conservação.

Resposta: Em relação ao detalhamento da participação do ICMBIO no processo de desestatização, cabe informar que a instituição é o órgão setorial responsável pela indicação das Unidades de Conservação para concessão.

Em relação ao seu papel em uma futura concessão, cabe ressaltar que o Decreto nº 10.447/2020 não altera as competências legais relacionadas à fiscalização das unidades de conservação, que serão mantidas sob a titularidade e responsabilidade do ICMBio e demais órgãos públicos relacionados.

O ICMBio, com base nos elementos contidos na Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio e no Parecer nº 00055/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, apresentou pedido ao MMA, que, por sua vez, reencaminhou o pleito a SPPI, acompanhado do Parecer nº 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU. Tais documentos estão anexados ao Processo SEI nº 13937.100165/2020-13.

20.5. A proposta de desestatização do Parque Nacional de Brasília incluirá, no todo ou em parte,

a Flona - Floresta Nacional de Brasília.

Resposta: Atualmente, apenas o Parque Nacional de Brasília está qualificado no PPI e incluído no PND, conforme disposto no Decreto nº 10.447/2020. A inclusão da Floresta Nacional de Brasília na proposta de desestatização encontra-se em fase de avaliação.

20.6. Estudos e pareceres com as atividades econômicas que serão autorizadas nas Unidades de Conservação mencionadas após a desestatização e as respectivas análises de impacto ambiental e externalidades de cada uma dessas atividades.

Resposta: Os estudos a serem desenvolvidos, caso concluam pela viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, indicarão a modelagem operacional dos serviços públicos a serem concedidos. A definição de eventuais atividades econômicas e respectivos impactos e externalidades serão analisados nessa etapa.

20.7. Relatório atualizado com as receitas de cada um dos Parques mencionados, incluindo o valor arrecadado com ingressos e todas as outras receitas.

Resposta: A elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental das concessões deverão considerar aspectos relacionados às receitas dos Parques Nacional de Brasília e São Joaquim, incluindo valores arrecadados com ingressos e outras atividades desenvolvidas. Somente após o início da fase de estudos é que tais informações serão estimados e utilizadas. Os valores referentes às receitas já performadas em anos anteriores serão coletados no momento dos estudos. Todavia, a série histórica poderá ser solicitada diretamente ao ICMBIO.

20.8. Cópia dos estudos econômicos sobre a arrecadação estimada com a instituição de cobrança de acesso às Unidades de Conservação, com especificação dos valores de ingresso, casos de isenção da taxa e outras eventuais cobranças (estacionamento, trilhas, bicicletários etc.).

Resposta: A fase de elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental das concessões ainda não foram iniciadas. Uma vez concluídas e, existindo viabilidade, serão os estudos que indicarão a modelagem operacional da concessão, incluindo o valores estimados de ingressos, observado o princípio da modicidade tarifária.

20.9. Cópia dos estudos que demonstram quanto da receita obtida com a desestatização será destinado ao concessionário e quanto será destinado à União, em cada uma das concessões de cada Unidade de Conservação.

Resposta: A fase de elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental das concessões ainda não foi iniciada. Uma vez concluída e, existindo viabilidade, serão os estudos que indicarão a modelagem operacional das concessões, incluindo o valor estimados de ingressos e outras eventuais cobranças, além da definição de eventuais valores a serem arrecadados para a União.

De toda maneira, é importante ressaltar que o objetivo da União com as concessões não é arrecadatório, mas sim de garantir os investimentos necessários aos Parques de maneira a assegurar sua conservação, proteção e visitação, gerando emprego e renda com oportunidade de lazer para a população.

20.10. Quais serão as atividades autorizadas para exploração econômica em cada uma das Unidades de Conservação com a desestatização?

Resposta: A fase de elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental das concessões ainda não foram iniciadas. Uma vez concluída e, existindo viabilidade, serão os estudos que indicarão a modelagem operacional da concessão, bem como as atividades autorizadas para exploração.

Destaca-se que processo contará com estudos de avaliação da viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, levando em consideração todas as especificidades do Parques seus e Plano de Manejo.

Por fim, destaca-se ainda que a Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, delimita o escopo dos serviços passíveis de concessão, conforme transcreto abaixo.

"Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento

licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

20.11. Quem será o gestor do manejo ambiental de cada uma das Unidades de Conservação com a desestatização?

Resposta: O Decreto nº 10.447/2020 não altera as competências legais relacionadas à gestão das unidades de conservação, que se manterão sob a titularidade do ICMBio e demais órgãos públicos responsáveis.

20.12. Quais são as sanções previstas para o caso de dano ambiental resultante das atividades econômicas exploradas nas Unidades de Conservação a partir da desestatização?

Resposta: Permanecem vigentes as normas relacionadas à sanção por dano ambiental já estabelecidas na legislação. Ademais, o contrato de concessão deverá estabelecer diretrizes e obrigações das partes, incluindo multas e penalidades.

20.13. Cópia do cronograma do processo de desestatização com as previsões da regulamentação e publicação do edital de licitação, definição da modalidade de licitação, previsão de realização de audiência pública e termos da contratação.

Resposta: O cronograma encontra-se em fase de planejamento e os estudos ainda não foram contratados. Contudo, a título de referência, seguem prazos costumeiramente dispensados para a realização de cada uma das etapas.

ETAPA	PRAZO
Contratação dos Estudos	90 dias
Elaboração dos Estudos	120 dias
Consulta Pública	60 dias
Aprovação do projeto no TCU	90 dias
Publicação do Edital	30 dias
Realização do Leilão	100 dias

Ressaltamos que os prazos acima são referenciais, sendo de responsabilidade da equipe técnica do ICMBIO a definição quanto aos prazos assumidos para o projeto em tela.

20.14. Qual será a participação da sociedade civil e da comunidade que reside nos territórios no processo de desestatização, na gestão ou fiscalização das Unidades de Conservação?

Resposta: A sociedade civil e a comunidade que reside nos territórios terão papel fundamental tanto na elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, contribuindo durante o período de consulta pública com sugestões quanto à proposta para as concessões.

Uma vez concedidas as Unidades de Conservação, terão papel fundamental na fiscalização das obrigações da concessionária, enquanto usuários que responderão pesquisas sobre a qualidade dos serviços, podendo denunciar quaisquer irregularidades.

Ademais, as concessões gerarão oportunidades de emprego e renda para população local bem como a oportunidades de capacitação em cursos voltados para a preservação das Unidades de Conservação.

V - CONCLUSÃO

21. Confiando que as informações acima disponibilizadas atendem aos termos do RIC nº 1021/2020, esta SPPI se mantém à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se mostrem

necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO GROSZEWICZ BRITO

Assessor

Documento assinado eletronicamente

ALCEU JUSTUS FILHO

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da SPPI,

Documento assinado eletronicamente

ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Justus Filho, Diretor(a) de Programa**, em 09/09/2020, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Groszewicz Brito, Assessor(a)**, em 09/09/2020, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Eneas de Oliveira, Assessor(a) Chefe**, em 09/09/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10257400** e o código CRC **DEBE130C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.105408/2020-80

Ao GME-CODEP,

Por incumbência do Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, Substituto, Sr. Bruno Westin Prado Soares Leal, refiro-me ao Ofício SEI nº 216358/2020/ME, de 9 de setembro de 2020 (SEI nº 10258705), solicitando considerar no conteúdo do mesmo a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Anexos:

- I - Nota Informativa 22951/2020 (SEI 10257400);
- II - Cópia do Processo SEI 13937.100165/2020-13 (SEI nº 10258678)."

Leia-se:

"Anexos:

- I - Nota Informativa 23023/2020 (SEI 10257400)
- II - Cópia do Processo SEI 13937.100165/2020-13 (SEI nº 10258678)."

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR

Diretora de Programa da

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do
Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Araújo Guimarães Kattar, Diretor(a) de Programa**, em 11/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **10450619** e o código CRC **A7A8BFB2**.

Referência: Processo nº 12100.105408/2020-80.

SEI nº 10450619